



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



LEI COMPLEMENTAR nº. 044/2010.

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA TABELA 12 DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 034/2009 DE 18 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o povo de Itaquirai através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal, aprovou e ela Sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera a tabela 12 do anexo II - Grupo Ocupacional 5 - Trabalhadores em Educação - Categoria Funcional 5.1 - Magistério - Símbolo MAG - Cargo de Provimento efetivo, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 034 DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

I - Aumenta as vagas dos profissionais constantes dos símbolos: MAG - V, MAG VI, MAG VII, MAG VIII, MAG IX e MAG X, que passarão a ter os símbolos MAG VI - Professor de Língua Portuguesa, MAG VII - Professor de Matemática, MAG VIII - Professor de Ciências, MAG IX - Professor de Geografia, MAG X - Professor de História, MAG XI - Professor de Educação infantil.

II - Cria o Cargo de Professor de 1º ao 5º ano, com o símbolo MAG II e o Cargo de Professor de Educação Infantil com carga horária de 40 hs e 20 vagas, com o símbolo MAG XII, substituindo os símbolos na seqüência, a partir do símbolo MAG II.

III - A Tabela 12 do anexo II da Lei Complementar nº 034/2009, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar:

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS 14 de dezembro de 2010.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO
 Dia 15/12/10
 Jornal Diário - MS
 Fabiano Casareto
 Assinatura

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2010

ANEXO II – Continuação

Tabela 12

Grupo Ocupacional 5 – Trabalhadores em Educação.

Categoria Funcional 5.1 – Magistério – MAG

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	R\$	QUANT.
MAG - I	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Magistério ou Pedagogia, com habilitação para atuar nas séries iniciais ou Normal Superior.	20HS.	475,01	80
MAG - II	PROFESSOR DE 1ª AO 5º ANO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – Magistério ou Pedagogia, com habilitação para atuar nas séries iniciais ou Normal Superior.	20HS	475,01	20
MAG - III	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	20HS.	722,02	10
MAG - IV	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM ARTES	20HS.	722,02	08
MAG - V	PROFESSOR DE INGLÊS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	20HS.	722,02	08
MAG - VI	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM LETRAS	20HS.	722,02	10
MAG - VII	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	20HS.	722,02	10
MAG - VIII	PROFESSOR DE CIENCIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM CIENCIAS BIOLÓGICAS	20HS.	722,02	06
MAG - IX	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	20HS.	722,02	06
MAG - X	PROFESSOR DE HISTÓRIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM HISTÓRIA	20HS	722,02	06
MAG - XI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Magistério nível de ensino médio na modalidade normal, pedagogia com habilitação para atuar na Educação Infantil ou Norma Superior, com habilitação para atuar na Educação Infantil	20HS.	475,01	40
MAG XII	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Magistério nível de ensino médio na modalidade normal, pedagogia com habilitação para atuar na Educação Infantil ou Norma Superior, com habilitação para atuar na Educação Infantil	40HS.	950,02	20
MAG - XIII	MONITOR DE CRECHE	CURSO DE MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	40 HS.	870,50	05
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					229



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OFÍCIO Nº. 179/2010-CMG.

Itaquiraí-MS., 09 de Dezembro de 2010.

Da: Câmara Municipal de Itaquiraí

Para: Prefeita Municipal de Itaquiraí, Sr.a Sandra Cardoso Martins Cassone

Senhora Prefeita:

Com o presente passamos às mãos de V.Ex.a, o
AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2010, *referente ao Projeto de Lei*
Complementar nº. 008/2010, *“altera disposições da tabela 12 do Anexo II da Lei*
Complementar nº. 034/2009 de 18 de Agosto de 2009 e dá outras providências”.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramo-nos
com protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente


ANTÔNIO FCO DA SILVA
PRESIDENTE

Recebi em 14/12/2010




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2010

“ALTERA DISPOSIÇÕES DA TABELA 12 DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2009 DE 18 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Altera a tabela 12 do anexo II – Grupo Ocupacional 5 – Trabalhadores em Educação – categoria Funcional 5.1 – Magistério – Símbolo MAG – Cargo de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 034 de 18 de Agosto de 2009.

I – Aumenta as vagas dos profissionais constantes dos símbolos: MAG – V, MAG VI, MAG VII, MAG VIII, MAG IX E MAG X, que passarão a ter os símbolos MAG VI – Professor de Língua Portuguesa, MAG VII – Professor de Matemática, MAG VIII – Professor de Ciências, MAG IX – Professor de Geografia, MAG X – Professor de História, MAG XI – Professor de Educação Infantil.

II – Cria o Cargo de Professor de 1º ao 5º ano, com o símbolo MAG II e o Cargo de Professor de Educação Infantil com carga horária de 40 hs e 20 vagas, com o símbolo MAG XII, substituindo os símbolos na seqüência, a partir do símbolo MAG II.

III – A Tabela 12 do anexo II da Lei Complementar nº 034/2009, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

E-mail: camaraitaq@rgp.com.br

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 433 - Centro - CEP 79.965-000 - Fone: (0xx67) 476-1233 - ITAQUIRAÍ - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 dias do mês de Dezembro de
2010.


ANTÔNIO FCO SILVA
PRESIDENTE


JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2010.

ANEXO II – Continuação – Tabela 12

Grupo Ocupacional 5 – Trabalhadores em Educação – Categoria Funcional 5.1 – Magistério - MAG

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	R\$	QUANT.
MAG - I	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIES	PROFESSOR DE ED. BÁSICA – Magistério ou Pedagogia, com habilitação para atuar nas séries iniciais ou Normal Superior.	20HS	475,01	80
MAG - II	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO	PROFESSOR DE ED. BÁSICA – Magistério ou Pedagogia, com habilitação para atuar nas séries iniciais ou Normal Superior.	20HS	475,01	20
MAG - III	PROFESSOR DE ED. FÍSICA	PROFESSOR DE ED. BÁSICA – CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM ED. Física	20HS	722,02	10
MAG - IV	PROFESSOR DE ED. ARTÍSTICA	PROFESSOR DE ED. BÁSICA – CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM ARTES	20HS	722,02	08
MAG - V	PROFESSOR DE INGLÊS	PROFESSOR DE ED. BÁSICA – LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	20HS	722,02	08
MAG - VI	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	PROFESSOR DE ED. BÁSICA – CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM LETRAS	20HS	722,02	10
MAG - VII	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	PROFESSOR DE ED. BÁSICA – CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA	20HS	722,02	10
MAG - VIII	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	PROFESSOR DE ED. BÁSICA – CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	20HS	722,02	06
MAG - IX	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	PROFESSOR DE ED. BÁSICA – CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM GEOGRAFIA	20HS	722,02	06
MAG - X	PROFESSOR DE HISTÓRIA	PROFESSOR DE ED. BÁSICA – CURSO SUPERIOR COM LICENCIATURA EM HISTÓRIA	20HS	722,02	06
MAG - XI	PROFESSOR DE ED. INFANTIL	PROFESSOR DE ED. BÁSICA – Magistério nível de ensino médio na modalidade normal, pedagogia com habilitação para atuar na Ed. Infantil ou Normal Superior, com habilitação para atuar na Ed. Infantil.	20HS	475,01	40
MAG - XII	PROFESSOR DE ED. INFANTIL	PROFESSOR DE ED. BÁSICA – Magistério nível de ensino médio na modalidade normal, pedagogia com habilitação para atuar na Ed. Infantil ou Normal Superior, com habilitação para atuar na Ed. Infantil.	40HS	950,02	20
MAG - XIII	MONITOR DE CRECHE	CURSO DE MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO EM ED. INFANTIL	40HS	870,50	05
TOTAL DE CARGOS DESTA TABELA					229